

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM RETIFICATIVA n.01

DO PROJETO DE LEI n. 1.693, de 01 de fevereiro de 2024.

Altera o artigo 5º do Projeto de Lei n. 1.693.

O **Prefeito Municipal de Sertão Santana** encaminha a presente **MENSAGEM RETIFICATIVA**, propondo alterações no Projeto de Lei n.1.693 nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º do Projeto de Lei n.1.693, com a seguinte redação:

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º As demais disposições do Projeto de Lei n.1.693, permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, 08 de fevereiro de 2024.


Irineo Miguel Stein,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Sertão Santana 16.15 SECRETARIA Juntado ao Protocolo Nº 775 Data 08.02.24

Doe órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3493.1066

Sertão Santana – Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA


Encaminhamos a essa Casa Legislativa a presente Mensagem Retificativa objetivando a alteração do Projeto de Lei n. 1.693, de 01 de fevereiro de 2024.

Com efeito, conforme Orientação Técnica n. 2.712/2024, formulada pelo IGAM, o referido projeto carece de alteração, no sentido de se retirar a previsão de retroatividade da majoração remuneratória.

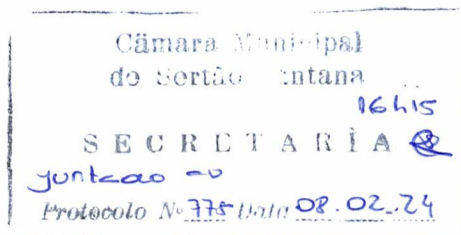
Assim, propomos a presente alteração, de forma a se atender a orientação técnica enviada.

Dessa forma, incluída a alteração aqui proposta, reiteramos o pleito de aprovação integral do Projeto de Lei n.1.693.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, 08 de fevereiro de 2024.



Irão Miguel Stein,
Prefeito Municipal.



Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal
do Sertão Santana

SECRETARIA

Juntado

Protocolo Nº 775 Data 08.02.24

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer IGAM n. 2.712/2024

Consulente: Secretaria Municipal de Administração

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pela Secretaria Municipal de Administração, na qual postula parecer sobre o conteúdo do parecer IGAM n. 2.712/2024.

É o brevíssimo relatório.

Passo ao parecer.

Versa o parecer IGAM acima identificado do Projeto de Lei n. 1.693/2024, o qual trata da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Inicialmente, o mencionado órgão de consultoria recomenda que a pretensão seja efetuada através de alteração dos 49 e 50 da Lei Municipal n. 1.348/2015, mantendo-se a questão da remuneração naquela lei. Sobre este ponto, com a devida vênia, tenho que a forma eleita pela Administração, qual seja, ter uma lei específica sobre a remuneração da categoria não fere princípios ou normas gerais, sendo que o Chefe do Poder Executivo possui a discricionariedade de propor legislações específicas dentro de sua competência, o que se vê no caso.

Doer órgãos, Doer Sangue: Salve. Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066

Sertão Santana – Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Assim, embora o arrazoado da consultoria externa, tenho que a proposição legislativa na forma proposta está em consonância com as normas gerais do Direito, atendendo a constitucionalidade e a juridicidade.

Por outro lado, quanto à retroatividade da majoração remuneratória, tenho que razão assiste à consultoria externa, não havendo base legal para a sua adoção. Nesse sentido, opino seja enviado ao Poder Legislativo mensagem retificativa suprimindo o artigo 5º do Projeto de Lei.

No mais, nada a se apontar, sendo que a proposição, no entender desta Procuradoria, está apta a aprovação, após a retificação.

É o parecer.

Sertão Santana, 8 de fevereiro de 2024.

CESAR AUGUSTO WAIMER

Assinado de forma digital por CESAR
AUGUSTO WAIMER
Dados: 2024.02.08 14:24:32 -03'00'

*César Augusto Waimer,
Procurador-Geral.*